LEI COMPLEMENTAR N° 077 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA EM 08 / 10 / 2021

Altera a Lei Complementar nº 075/2021, a Lei Complementar nº 004/2005, que "Dispõe sobre a criação e extinção de vagas, extinção de cargos públicos já existentes e modifica a estrutura do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Planura e dá outras providências" e alterações posteriores, para inclusão do cargo de Diretor de Cultura e Patrimônio Histórico e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA aprova e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 004/2005 e alterações posteriores, em especial da Lei Complementar nº 075/2021, para inclusão do cargo de Diretor de Cultura e Patrimônio Histórico no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, sem aumento no gasto global com pessoal, passando a viger com as seguintes alterações:

I - No âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

a) Fica criado o cargo de Diretor de Cultura e Patrimônio Histórico, com 01 (uma) vaga, de acesso amplo, com exigência de formação em ensino superior na área de humanas, em especial licenciatura plena arquitetura e urbanismo e/ou história ou geografia, com a seguinte descrição e atribuição:

Denominação do Cargo	Qtde. de Vagas	Símbolo	Vencimento R$
Diretor de Cultura e Patrimônio Histórico	01*	CC2	3.638,01

* Formação em ensino superior na área de humanas, em especial licenciatura plena arquitetura e urbanismo e/ou história ou geografia.

Atribuições - Diretor de Cultura e Patrimônio Histórico
a) Colaborar no planejamento e execução das ações de cultura, cumprimento e monitoramento sistemático do Plano Municipal de Cultura; b) Acompanhar e assessorar as reuniões do Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural, a fim de garantir o cumprimento das suas funções; c) Colaborar na gestão e monitoramento das áreas já protegidas e de interesse de proteção histórico/cultural, fazendo a interlocução dessa política setorial com as demais políticas públicas da cidade; d) Proceder a identificação, cadastramento, preservação, aproveitamento e enriquecimento do patrimônio cultural do Município, bem como empreender trabalhos de estudos e pesquisa com a finalidade de iniciar bens merecedores de inventario, tombamento ou registro;

e) Prestar apoio técnico e administrativo a Diretoria de Cultura e Patrimônio Histórico, ou a terceirizados, ao elaborar inventários de áreas e bens culturais de natureza material e imaterial e relatórios técnicos, assessora os proprietários de bens culturais, os investidores interessados em intervir em áreas protegidas e atende ao público em geral necessitado em obter informações sobre a política de proteção do patrimônio Histórico/Cultural;
f) Acompanhar os projetos de restauração para imóveis tombados e presta assessoria técnica a arquitetos que estão desenvolvendo projetos em imóveis ou áreas protegidas;
g) Colaborar no monitoramento do estado de conservação dos imóveis protegidos feito por meio das vistorias anuais para fins de isenção de IPTU e/ou outras taxas públicas que vieram a ser normatizadas na lei de proteção do patrimônio do município.
h) Monitorar a aplicação dos recursos dos Fundos Municipais de Cultura e Patrimônio, cuja gestão é de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;
i) Gerenciar convênios advindos dos editais dos mecanismos de financiamento à cultura, promovidos pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;
j) Promover a conservação de obras e documentos de valor histórico, cultural e artístico;

Art. 2° Com as modificações do art. 1°, o Anexo II da Lei Complementar nº 004/2005 e alterações posteriores, em especial da Lei Complementar nº 020/2009, Lei Complementar nº 73/2020 e Lei Complementar nº 75/2021, passa a viger com a seguinte redação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
Denominação do Cargo	**Qtde. de Vagas**	**Símbolo**	**Vencimento**
Secretário Municipal de Governo	1	CC1	5.252,29
Assessor de Gabinete	1	CC4	2.021,10
Encarregado de atendimento à população	2	CC5	1.515,83
Assessor de Comunicação e Imprensa	1	CC4	2.021,10
Encarregado da Junta do Serviço Militar	1	CC5	1.515,83

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO			
Denominação do Cargo	**Qtde. de Vagas**	**Símbolo**	**Vencimento**
Controlador Geral	1	CC1	5.962,29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA			
Denominação do Cargo	**Qtde. de Vagas**	**Símbolo**	**Vencimento**
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	1	CC1	5.252,29
Diretor Municipal de Licitações e Contratos	1	CC2	3.638,01
Diretor Adjunto de Recursos Humanos	1	CC3	2.231,81
Chefe de Divisão Recursos Humanos	1	CC4	2.021,10
Encarregado de Recursos Humanos	1	CC5	1.515,83

Diretor do Departamento de Compras	1	CC2	3.638,01
Chefe de Divisão de Compras	2	CC4	2.021,10
Diretor do Departamento de Finanças e Tributação	1	CC2	3.638,01
Assessor Especial de Finanças e Tributação	1	CCE1	3.233,78
Chefe da Divisão de Finanças e Tributação	2	CC4	2.021,10
Encarregado do Setor de Finanças e Tributação	1	CC5	1.515,83
Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Institucionais	1	CC4	2.021,10
Encarregado do Setor de Prestação de Contas e Convênios	2	CC5	1.515,83

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Denominação do Cargo	**Qtde. de Vagas**	**Símbolo**	**Vencimento**
Secretário Municipal de Saúde	1	CC1	5.252,29
Assessoria Especial em Enfermagem	1	CCE1	3.233,78
Assessoria Especial em Transporte Sanitário	1	CCE1	3.233,78
Assessoria Especial em Vigilância em Saúde	1	CCE1	3.233,78
Chefe de Divisão Tratamento Fora do Domicílio – TFD	1	CC4	2.021,10
Chefe de Divisão Regulação Ambulatorial	1	CC4	2.021,10
Diretor de Unidade de Urgência e Emergência	1	CC2	3.638,01
Diretor da Atenção Primária à Saúde	1	CC2	3.638,01
Diretor de Políticas Municipais Antidrogas e Saúde Mental	1	CC2	3.638,01
Chefe de Divisão de Controle de Endemias	1	CC4	2.021,10
Chefe de Divisão de Serviço de Controle e Avaliação – SCA	1	CC4	2.021,10
Chefe de Divisão de Assistência a Saúde	1	CC4	2.021,10
Chefe de Divisão de Políticas Públicas de Saúde	1	CC4	2.021,10
Encarregado do Setor de Limpeza, Asseio e Cons. Interna da Saúde	2	CC5	1.515,83
Chefe de Divisão de Planejamento em Saúde	1	CC4	2.021,10

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ASSUNTOS URBANOS E PLANEJAMENTO			
Denominação do Cargo	**Qtde. de Vagas**	**Símbolo**	**Vencimento**
Secretário Municipal de Infraestrutura, Assuntos Urb. e Planejamento	1	CC1	5.252,29
Diretor do Departamento de Obras Públicas	1	CC2	3.638,01

Diretor de Limpeza Pública e Serviços Urbanos	1	CC2	3.638,01
Diretor Adjunto de Estradas e Rodagem	1	CC3	2.231,81
Assessoria Especial de Serviços Urbanos	1	CCE1	3.233,78
Diretor Adjunto de Manutenção de Máquinas e Equipamentos	1	CC3	2.231,81
Assessoria Especial do Departamento de Planejamento	1	CCE1	3.233,78
Encarregado do setor de Patrimônio e Almoxarifado	1	CC5	1.515,83

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
Denominação do Cargo	**Qtde. de Vagas**	**Símbolo**	**Vencimento**
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	1	CC1	5.252,29
Chefe de Divisão de Meio Ambiente	1	CC4	2.021,10

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA			
Denominação do Cargo	**Qtde. de Vagas**	**Símbolo**	**Vencimento**
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania	1	CC1	5.252,29
Diretor do Departamento de Assistência Social	1	CC2	3.638,01
Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	1	CCE1	3.233,78
Encarregado do Centro de Referência de Assist. Social – CRAS	1	CC5	1.515,83
Chefe de Divisão de Orientação Social	2	CC4	2.021,10
Chefe de Divisão do Programa de Atendimento ao Idoso – PAI	1	CC4	2.021,10

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Denominação do Cargo	**Qtde. de Vagas**	**Símbolo**	**Vencimento**
Secretário Municipal de Educação	1	CC1	5.252,29
Diretor Adjunto de Educação	2	CC3	2.231,81
Encarregado Pedagógico	2	CC5	1.515,83

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			
Denominação do Cargo	**Qtde. de Vagas**	**Símbolo**	**Vencimento**
Secretário Municipal de Turismo	1	CC1	5.252,29
Diretor de Turismo	1	CC2	3.638,01
Encarregado de Turismo	1	CC5	1.515,83

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER			
Denominação do Cargo	**Qtde. de Vagas**	**Símbolo**	**Vencimento**
Secretário de Cultura, Esporte e Lazer	1	CC1	5.252,29
Diretor de Cultura e Patrimônio Histórico	**1***	**CC2**	**3.638,01**
Diretor de Esporte e Lazer	1	CC2	3.638,01
Chefe de Divisão de Esporte e Lazer	2	CC4	2.021,10
Chefe de Divisão de Controle, Promoção de eventos	1	CC4	2.021,10
Chefe de Divisão de Formação, Fomento e Captação de Recursos	1	CC4	2.021,10
Encarregado do Setor de Cultura e Patrimônio Histórico	4	CC5	1.515,83

* Formação em ensino superior na área de humanas, em especial licenciatura plena arquitetura e urbanismo e/ou história ou geografia.

Art. 3° Para que não ocorra aumento de despesa global na Lei que cria os cargos no âmbito do Município de Planura, em atenção à Lei Complementar Federal 173/2020, ficam extintas as seguintes vagas de cargos do Anexo I da Lei Complementar nº 004/2005 e alterações posteriores, em especial da Lei Complementar n° 73/2020 e Lei Complementar nº 75/2021:

I - Exclui 01 (uma) vaga do cargo de Serviços Gerais no valor de R$ 1.299,43.
II - Exclui 01 (uma) vaga do cargo de Vigilante no valor de R$ 1.299,43.
III - Exclui 01 (uma) vaga do cargo de Assistente de Administração no valor de R$ 1.403,83

Art. 4° Com as modificações do art. 3°, o Anexo I da Lei Complementar nº 004/2005 e alterações posteriores, em especial da Lei Complementar n° 73/2020 e Lei Complementar nº 75/2021, passa a viger com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Qtde. de Vagas	Carga Horária Semanal (em horas)	Requisitos Básicos de Escolaridade	Escala de Vencimento	Outros Requisitos
Advogado	01	20	NS/Dir	3.041,88	OAB
Agente Comunitário de Saúde	23	40	EF	1.651,16	---
Agente de Combate às Endemias	09	40	EF	1.651,16	---
Agente Sanitário	05	40	EF	1.511,83	---
Almoxarife	01	40	EM	1.954,77	---
Assessor Contábil	03	40	NS/CC	4.198,56	CRC
Assessor de Administração	09	40	EM	2.591,68	---
Assistente de Administração	**16**	**40**	**EM**	**1.403,83**	**---**
Assistente Social	03	30	NS/SS	2.563,22	CRESS
Auxiliar de Cirurgião Dentista	06	40	EF	1.299,43	---
Auxiliar de Farmácia	02	40	EM	1.299,43	---

Auxiliar de Laboratório	01	30	EM	1.299,43	- - -
Biomédico	01	20	NS/BM	2.563,22	CRBM
Borracheiro	01	40	Alfa	1.299,43	- - -
Cirurgião Dentista	05	20	NS/Odonto	2.356,10	CRO
Coletor de Lixo	01	40	Alfa	1.403,83	- - -
Contador	01	40	NS/CC	7.343,21	CRC
Controlador de Patrimônio	01	40	EM	2.356,10	---
Coveiro	01	40	Alfa	1.299,43	- - -
Educador da Saúde	01	40	EM/Tec	1.403,83	- - -
Eletricista	02	40	EF	1.403,83	- - -
Enfermeiro	09	40	NS/Enf	3.495,30	COREN
Engenheiro Agrícola	01	40	NS/Eng	3.042,24	- - -
Engenheiro Civil	01	40	NS/Eng	3.887,59	CREA
Escriturário	03	40	EM	2.757,88	- - -
Farmacêutico	03	40	NS/Far	3.495,30	CRF
Fiscal de Obras	01	40	EF	2.123,74	- - -
Fiscal de Posturas Municipais	02	40	EF	1.462,84	- - -
Fiscal de Rendas Municipais	02	40	EM	2.256,81	- - -
Fisioterapeuta	03	20	NS/Fisio	2.382,00	CREFITO
Fonoaudiólogo	01	20	NS/Fono	2.382,00	CREFONO
Instrutor de Esportes	01	40	EF	2.008,58	- - -
Jardineiro	01	40	Alfa	1.299,43	- - -
Mecânico	01	40	EF	1.403,83	- - -
Médico Cardiologista	01	20	NS/Méd	3.106,96	CRM
Médico Clínico Geral	01	20	NS/Méd	3.106,96	CRM
Médico Ginecologista	01	20	NS/Méd	3.106,96	CRM
Médico Pediatra	01	20	NS/Méd	3.106,96	CRM
Motorista	25	40	Alfa	1.760,17	CNH "D"
Oficial de Administração III - B	01	40	EM	4.074,23	- - -
Oficial de Administração III - C	01	40	EM	5.074,67	- - -
Oficial de Arquivo Público	01	40	EM	1.954,77	---
Operador de Máquinas	03	40	EF	1.760,17	CNH "D"
Pedreiro	05	40	Alfa	1.403,83	- - -
Pintor	02	40	Alfa	1.403,83	- - -
Procurador Jurídico	01	20	NS/Direito	7.112,09	OAB
Psicólogo	03	20	NS/Psico	3.235,03	CRP
Recepcionista	10	40	EM	1.299,43	- - -
Serviços Gerais	**109**	**40**	**Alfa**	**1.299,43**	- - -

Técnico de Enfermagem	24	30	EM/TE	1.511,83	COREN
Telefonista	02	40	EF	1.403,83	---
Vigilante	**23**	**40**	**Alfa**	**1.299,43**	---

Art. 5° As demais disposições da Lei Complementar nº 004/2005 e alterações posteriores, em especial da Leis Complementares n° 20/2009, 73/2020 e 75/2021 permanecem inalteradas.

Art. 6º Farão face às despesas desta Lei Complementar recursos do orçamento vigente, sem aumento da despesa com pessoal, por se tratar de reorganização administrativa.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planura/MG; 08 de outubro de 2021.

Antonio Luiz Botelho
Prefeito